

# Ficha Dependentes




## Declaração em Conjunto (ambos com rendimento e com 1 filho)


<b>Rendimentos Tributáveis</b>			
Rendimentos do Marido			R\$ 60.000,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 60.000,00
<b>Total dos Rendimentos do Casal</b>			<b>R\$ 120.000,00</b>
<b>Deduções</b>	<b>Número</b>	<b>Valor máximo</b>	
Dependentes	2	R\$ 2.275,08	R\$ 4.550,16
Despesas médicas			R\$ 6.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
<b>Total das Deduções</b>			<b>R\$ 14.111,66</b>
<b>Rendimentos líquidos</b>			<b>R\$ 105.888,34</b>
	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>	
<b>Imposto devido</b>	27,50%	R\$ 10.432,32	<b>R\$ 18.686,97</b>

## Cônjuges: Declarar em conjunto ou em separado?

### • Cônjuge: o que considerar na declaração em separado?

- Duas declarações serão entregues (um cônjuge não pode constar como dependente do outro)
- Cada cônjuge inclui os rendimentos e despesas próprios na sua respectiva declaração
- Dependentes comuns só podem constar de uma das declarações

 **Vantagem:** por outro lado, pode haver utilização (**duplicado**) do desconto simplificado, caso ambos tenham auferido rendimentos tributáveis

 **Vantagem:** dependendo do valor dos rendimentos, a alíquota do imposto pode ser diferente (inferior)

 **Desvantagem:** não haverá aproveitamento da dedução da renda tributável: R\$ 2.275,08

# Ficha Dependentes



## Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

<b>Rendimentos Tributáveis</b>			
Rendimentos do Marido			R\$ 60.000,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 0,00
<b>Total dos Rendimentos do Casal</b>			<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>Deduções</b>	<b>Número</b>	<b>Valor máximo</b>	
Dependentes	1	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Despesas médicas			R\$ 4.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
<b>Total das Deduções</b>			<b>R\$ 9.836,58</b>
<b>Rendimentos líquidos</b>			<b>R\$ 50.163,42</b>
	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>	
<b>Imposto devido</b>	22,50%	R\$ 7.633,51	<b>R\$ 3.653,26</b>

# Ficha Dependentes



## Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

<b>Rendimentos Tributáveis</b>			
Rendimentos do Marido			R\$ 0,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 60.000,00
<b>Total dos Rendimentos do Casal</b>			<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>Deduções</b>	<b>Número</b>	<b>Valor máximo</b>	
Dependentes	0	R\$ 2.275,08	R\$ 0,00
Despesas médicas			R\$ 2.000,00
Despesas com instrução	0	R\$ 3.561,50	R\$ 0,00
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
<b>Total das Deduções</b>			<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Rendimentos líquidos</b>			<b>R\$ 58.000,00</b>
	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>	
<b>Imposto devido</b>	27,50%	R\$ 10.432,32	<b>R\$ 5.517,68</b>

Total do imposto devido pelo casal: R\$ 9.170,94

## **Cônjuges: Declarar em conjunto ou em separado?**

- **Cônjuge: o que considerar na declaração em separado?**
  - Rendimentos produzidos pelos bens comuns: ou constam só de uma das declarações (IRF só nesta declaração), ou constam 50%/50% (IRF 50%/50%, ou só na declaração em nome de quem o imposto foi retido)
    - **Pode ser um bom planejamento a declaração 50%/50%**
    - Exceção são os bens em condomínio (os rendimentos são separados e só aquele em nome de quem o imposto foi retido é que poderá aproveitá-lo)
  - Exemplo: Imóvel comum alugado por R\$ 1.500,00/mês (R\$ 18.000,00/ano)

# Ficha Dependentes



## Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

<b>Valor do Aluguel dividido entre os cônjuges</b>			
<b>Rendimentos Tributáveis</b>			
Rendimentos do Marido			R\$ 69.000,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 0,00
<b>Total dos Rendimentos do Casal</b>			<b>R\$ 69.000,00</b>
<b>Deduções</b>			
	<b>Número</b>	<b>Valor máximo</b>	
Dependentes	1	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Despesas médicas			R\$ 4.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
<b>Total das Deduções</b>			<b>R\$ 9.836,58</b>
<b>Rendimentos líquidos</b>			
			<b>R\$ 59.163,42</b>
	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>	
<b>Imposto devido</b>	27,50%	R\$ 10.432,32	<b>R\$ 5.837,62</b>

# Ficha Dependentes



## Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

<b>Valor do Aluguel dividido entre os cônjuges</b>			
<b>Rendimentos Tributáveis</b>			
Rendimentos do Marido			R\$ 0,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 69.000,00
<b>Total dos Rendimentos do Casal</b>			<b>R\$ 69.000,00</b>
<b>Deduções</b>	<b>Número</b>	<b>Valor máximo</b>	
Dependentes	0	R\$ 2.275,08	R\$ 0,00
Despesas médicas			R\$ 2.000,00
Despesas com instrução	0	R\$ 3.561,50	R\$ 0,00
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
<b>Total das Deduções</b>			<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Rendimentos líquidos</b>			<b>R\$ 67.000,00</b>
	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>	
<b>Imposto devido</b>	27,50%	R\$ 10.432,32	<b>R\$ 7.992,68</b>

Total do imposto devido pelo casal: R\$ 13.830,30

# Ficha Dependentes



## Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

### Valor do aluguel apenas na declaração do marido

<b>Rendimentos Tributáveis</b>			
Rendimentos do Marido			R\$ 78.000,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 0,00
<b>Total dos Rendimentos do Casal</b>			<b>R\$ 78.000,00</b>
<b>Deduções</b>	<b>Número</b>	<b>Valor máximo</b>	
Dependentes	1	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Despesas médicas			R\$ 4.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
<b>Total das Deduções</b>			<b>R\$ 9.836,58</b>
<b>Rendimentos líquidos</b>			<b>R\$ 68.163,42</b>
	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>	
<b>Imposto devido</b>	27,50%	R\$ 10.432,32	<b>R\$ 8.312,62</b>



# Ficha Dependentes



## Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

### Valor do aluguel apenas na declaração da esposa

<b>Rendimentos Tributáveis</b>			
Rendimentos do Marido			R\$ 0,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 60.000,00
<b>Total dos Rendimentos do Casal</b>			<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>Deduções</b>			
	Número	Valor máximo	
Dependentes	0	R\$ 2.275,08	R\$ 0,00
Despesas médicas			R\$ 2.000,00
Despesas com instrução	0	R\$ 3.561,50	R\$ 0,00
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
<b>Total das Deduções</b>			<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Rendimentos líquidos</b>			<b>R\$ 58.000,00</b>
	Alíquota	Parcela a deduzir	
<b>Imposto devido</b>	27,50%	R\$ 10.432,32	<b>R\$ 5.517,68</b>

Total do imposto devido pelo casal: R\$ 13.830,30

# Ficha Dependentes



## Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

### Valor do aluguel apenas na declaração da esposa

<b>Rendimentos Tributáveis</b>			
Rendimentos do Marido			R\$ 60.000,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 0,00
<b>Total dos Rendimentos do Casal</b>			<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>Deduções</b>			
	<b>Número</b>	<b>Valor máximo</b>	
Dependentes	1	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Despesas médicas			R\$ 4.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
<b>Total das Deduções</b>			<b>R\$ 9.836,58</b>
<b>Rendimentos líquidos</b>			<b>R\$ 50.163,42</b>
	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>	
<b>Imposto devido</b>	22,50%	R\$ 7.633,51	<b>R\$ 3.653,26</b>

# Ficha Dependentes



## Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

### Valor do aluguel apenas na declaração da esposa

<b>Rendimentos Tributáveis</b>			
Rendimentos do Marido			R\$ 0,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 78.000,00
<b>Total dos Rendimentos do Casal</b>			<b>R\$ 78.000,00</b>
<b>Deduções</b>			
	Número	Valor máximo	
Dependentes	0	R\$ 2.275,08	R\$ 0,00
Despesas médicas			R\$ 2.000,00
Despesas com instrução	0	R\$ 3.561,50	R\$ 0,00
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
<b>Total das Deduções</b>			<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Rendimentos líquidos</b>			<b>R\$ 76.000,00</b>
	Alíquota	Parcela a deduzir	
<b>Imposto devido</b>	27,50%	R\$ 10.432,32	<b>R\$ 10.467,68</b>

Total do imposto devido pelo casal: R\$ 14.120,94

## Cônjuges: Declarar em conjunto ou em separado?

- Reflexos da declaração em separado
  - “Bens e Direitos” – Bens privativos constarão da declaração de seu titular, assim como os respectivos rendimentos
    - O mesmo se aplica aos bens em condomínio
  - “Bens e Direitos” – Bens comuns devem ser informados em sua totalidade na declaração de um dos cônjuges
    - Se só um dos cônjuges declarar os rendimentos produzidos pelos bens comuns, todos constarão de sua declaração
    - O outro cônjuge deve inserir, em “Bens e direitos, no campo Discriminação, a informação de que os bens comuns estão declarados pelo outro cônjuge (informar nome e CPF do outro cônjuge), utilizando o código 99
  - Campo “Possui Cônjuge ou Companheiro(a)”, na Ficha “Identificação do Contribuinte” – deve ser preenchido por ambos os cônjuges ou companheiros

## Filhos de pais separados/divorciados – Pensão Alimentícia

- O filho constará como dependente apenas daquele que detiver a guarda
  - Em caso de guarda compartilhada, o filho só pode ser considerado dependente de um dos pais
  - O mesmo filho não pode constar, simultaneamente, como dependente e como alimentante na mesma declaração, salvo se tiver havido alteração da situação de dependência no decorrer do ano-calendário
  - Somente poderá constar de ambas as declarações se houve alteração da guarda no decorrer do ano-calendário
  - Parcela a deduzir: R\$ 2.275,08
- A pensão deverá ser declarada, por ser rendimento tributável (Carnê-Leão)
  - O filho poderá declarar em conjunto, ou em separado
  - Se for em conjunto, aquele que detiver a guarda relacionará todos os rendimentos (especialmente a pensão alimentícia), pagamentos, doações, bens e direitos e dívidas e ônus reais do filho (as despesas com instrução e médicas poderão ser deduzidas nesta declaração)
- O outro cônjuge relacionará os pagamentos efetuados a título de pensão alimentícia, indicando o alimentando como seu beneficiário
  - O valor da pensão (exceto 13º) paga será deduzida da renda tributável deste cônjuge, desde que a pensão tenha sido estabelecida em função da legislação do Direito de Família em decisão judicial, em acordo homologado judicialmente, ou em separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública
  - Este cônjuge não poderá deduzir despesas com instrução e médicas, salvo se o pagamento decorre de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, ou separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública (Neste caso, ao relacionar a despesa, deverá indicar que o beneficiário da despesa é o “Alimentando”)

# Ficha Alimentandos



<b>Declaração do Pai</b>			
<b>Rendimentos Tributáveis</b>			
Rendimentos do Pai			R\$ 60.000,00
<b>Total dos Rendimentos</b>			<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>Deduções</b>	<b>Número</b>	<b>Valor máximo</b>	
Dependentes	0	R\$ 2.275,08	R\$ 0,00
Despesas médicas			R\$ 2.000,00
Despesas com instrução	0	R\$ 3.561,50	R\$ 0,00
Pensão alimentícia			R\$ 18.000,00
<b>Total das Deduções</b>			<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>Rendimentos líquidos</b>			<b>R\$ 40.000,00</b>
	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>	
<b>Imposto devido</b>	15,00%	R\$ 4.257,57	<b>R\$ 1.742,43</b>

# Ficha Alimentandos



## Declaração da Mãe em Conjunto com a Declaração do Filho

<b>Rendimentos Tributáveis</b>			
Rendimentos da Mãe			R\$ 60.000,00
Pensão Alimentícia do Filho			R\$ 18.000,00
<b>Total dos Rendimentos</b>			<b>R\$ 78.000,00</b>
<b>Deduções</b>	<b>Número</b>	<b>Valor máximo</b>	
Dependentes	1	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Despesas médicas			R\$ 4.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
<b>Total das Deduções</b>			<b>R\$ 9.836,58</b>
<b>Rendimentos líquidos</b>			<b>R\$ 68.163,42</b>
	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>	
<b>Imposto devido</b>	27,50%	R\$ 10.432,32	<b>R\$ 8.312,62</b>

# Ficha Alimentandos



## Declaração da Mãe em Separado da Declaração do Filho

<b>Rendimentos Tributáveis</b>			
Rendimentos da Mãe			R\$ 60.000,00
<b>Total dos Rendimentos</b>			<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>Deduções</b>	<b>Número</b>	<b>Valor máximo</b>	
Dependentes	0	R\$ 2.275,08	R\$ 0,00
Despesas médicas			R\$ 2.000,00
Despesas com instrução	0	R\$ 3.561,50	R\$ 0,00
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
<b>Total das Deduções</b>			<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Rendimentos líquidos</b>			<b>R\$ 58.000,00</b>
	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>	
<b>Imposto devido</b>	27,50%	R\$ 10.432,32	<b>R\$ 5.517,68</b>



# Ficha Alimentandos



## Declaração do Filho em Separado da Declaração da Mãe

<b>Rendimentos Tributáveis</b>			
Pensão Alimentícia do Filho			R\$ 18.000,00
<b>Total dos Rendimentos</b>			<b>R\$ 18.000,00</b>
<b>Deduções</b>	<b>Número</b>	<b>Valor máximo</b>	
Dependentes	0	R\$ 2.275,08	R\$ 0,00
Despesas médicas			R\$ 2.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
<b>Total das Deduções</b>			<b>R\$ 5.561,50</b>
<b>Rendimentos líquidos</b>			<b>R\$ 12.438,50</b>
	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>	
<b>Imposto devido</b>	0,00%	R\$ 0,00	<b>R\$ 0,00</b>

Total do imposto devido pela Mãe e pelo Filho: R\$ 5.517,68

# Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica



The screenshot shows the IRPF 2018 software interface. The left sidebar contains a list of categories under 'Receitas da Declaração', with 'Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica' selected. The main window displays the title 'Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular' and a table with columns for 'Item', 'Nome da Fonte Pagadora', and 'CPF/CNPJ Fonte Pagadora'. A 'TOTAL' row is visible at the bottom of the table. The 'Dependentes' tab is also visible above the table.

## Dica

- Use o Informe de Rendimentos
- Não se esqueça de preencher a aba “Dependentes”, se a declaração for em conjunto

# Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior



IRPF 2018

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior**
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas
- Bens e Direitos
- Dívidas e Ônus Reais
- Espólio
- Doações a Partidos Políticos e Candidatos
- Importações
- Verificar Pendências

Início Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior

## Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular

Titular Dependentes

Rendimentos do Trabalho Não Assalariado Outras Informações

JAN  
FEV  
MAR  
ABR  
MAI  
JUN  
JUL  
AGO  
SET  
OUT  
NOV  
DEZ

Titular do Pagamento

### Dica

- Não se esqueça de preencher a aba “Dependentes”, se a declaração for em conjunto
- Importar informações da Declaração Auxiliar “Carnê-Leão”

## Lista Exemplificativa

- Remuneração (contraprestação de serviços)
- Pro labore
- Benefícios indiretos
- Horas extraordinárias
- Prêmio em função de produtividade, eficiência etc.
- Férias são tributadas em separado (consideradas na DAA)
  - Exceto férias não gozadas e respectivo adicional, convertidas em pecúnia, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria ou exoneração – não incidência
- Bolsa de Estudos e de pesquisa, que represente vantagem para o doador, ou importe em contraprestação de serviço

## Lista Exemplificativa

- Lucros e dividendos distribuídos por pessoa jurídica estrangeira (Carnê-Leão)
- Rendimento auferido pelo síndico de condomínio (Carnê-Leão)
- Dívida perdoada em troca de serviços
- Pagamento em bens
- Seguro por inatividade temporária
- Prêmios recebidos em concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços

## Lista Exemplificativa

- Aluguéis
  - Deve incluir o valor de benfeitorias compensadas, luvas, gratificações ou quaisquer outras importâncias, multas etc.
  - Se o locador assumiu exclusivamente o encargo, podem ser deduzidos:
    - Impostos, taxas e emolumentos;
    - Aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
    - Despesas para cobrança ou recebimento do rendimento (não compreende honorários advocatícios);
    - Despesas de condomínio
- Cessão gratuita de imóvel
  - É tributável o valor correspondente a 10% do valor venal do imóvel (IPTU), devendo ser informado em “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica” (não tem Carnê-Leão)
    - Não se aplica se a cessão for para cônjuge, pais ou filhos

## Lista Exemplificativa

- Juros decorrentes de empréstimo concedido a pessoa física
  - Tributável via Carnê-Leão
- Pagamento decorrente de decisão judicial
  - Justiça Federal – retenção de 3% na fonte, sem qualquer dedução, exceto se o beneficiário do pagamento declarar que o rendimento é isento ou não tributável – compensável na DAA
    - No campo fonte pagadora, deverá ser informada a instituição financeira onde foi pago o precatório/RPV (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), com o respectivo CNPJ: CEF – CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Banco do Brasil – CNPJ nº 00.000.000/0001-91
  - Justiça do Trabalho e Justiça Estadual – a fonte pagadora (PF ou PJ) deve efetuar a retenção, utilizando a tabela progressiva
    - Não se somam os juros, indenizações por lucros cessantes, honorários advocatícios e remuneração de engenheiro, médico, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamentário e liquidantes

## Lista Exaustiva

(Lista completa no art. 39 do Decreto nº 3.000/99 (RIR) e nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da IN/RFB nº 1500/2014)

- Indenizações em geral (por roubo, furto ou sinistro de bens, inclusive os pagos por seguradora, etc.), quando o valor da indenização for superior ao do bem
  - Polêmica quanto a lucros cessantes
- Indenização e proventos de aposentadoria ou reforma recebidos em decorrência de acidente de trabalho
- Indenização por rescisão de contrato de trabalho, inclusive PDV
  - Exceto 13º salário, saldo de salário, salário vencido, aviso prévio trabalhado, gratificações etc.
- Diárias e ajudas de custo
- FGTS
- Seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-acidentes, auxílio-creche, reembolso-babá
- Bolsa de Estudos e de pesquisa, que não represente vantagem para o doador, nem importe em contraprestação de serviço
- Residência médica
- Lucros e dividendos distribuídos por pessoa jurídica brasileira
- Auxílio-alimentação e auxílio-transporte pagos em pecúnia e indenização de transporte pagos a servidor público da União



## Lista Exaustiva

- Seguro recebido de entidade de previdência complementar decorrente de morte ou invalidez permanente do participante (pecúlio)
- Pecúlio pago por companhia de seguro, por morte do segurado
- Proventos de aposentadoria, reforma ou pensão e complementações, ainda que pagas por fonte situada no exterior, recebidas por pessoa física residente no Brasil portadora de doença grave (de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose))
  - Necessidade de comprovação com laudo pericial (expedido por instituição pública)
    - **Súmula 598 do STJ:** É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova
  - Isenção se aplica mesmo que paga por entidade de previdência complementar, FAPI ou PGBL, e mesmo que a pensão seja decorrente de acordo ou decisão judicial

## Lista Exaustiva

- Pensão e proventos da inatividade pagos pela Previdência Social, por pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar a partir do mês em que o pensionista ou inativo completar 65 anos de idade, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela progressiva
  - Exceto 13º salário (tributado exclusivamente na fonte)
- Complementação de aposentadoria paga por entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 01/01/1989 a 31/12/1995
- Restituição de créditos fiscais (Nota fiscal paulista e Nota fiscal paulistana) (exceto prêmios de sorteios)
- Restituição do imposto de renda

## Decreto nº 3000/99 – Regulamento do Imposto de Renda

Art. 39. Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:

Checar também a lista dos artigos  
60 a 62 da IN/RFB nº 1500/2014

### **Ajuda de Custo**

I - a ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XX);

### **Alienação de Bens de Pequeno Valor**

II - o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a vinte mil reais (Lei nº 9.250, de 1995, art. 22);

### **Alienação do Único Imóvel**

III - o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até quatrocentos e quarenta mil reais, desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos (Lei nº 9.250, de 1995, art. 23);

### **Alimentação, Transporte e Uniformes**

IV - a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso I);

## Decreto nº 3000/99 – Regulamento do Imposto de Renda

### **Auxílio-alimentação e Auxílio-transporte em Pecúnia a Servidor Público Federal Civil**

V - o auxílio-alimentação e o auxílio transporte pago em pecúnia aos servidores públicos federais ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, art. 22 e §§ 1º e 3º, alínea "b", e Lei nº 9.527, de 1997, art. 3º, e Medida Provisória nº 1.783-3, de 11 de março de 1999, art.1º, § 2º).

### **Benefícios Percebidos por Deficientes Mentais**

VI - os valores recebidos por deficiente mental a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada (Lei nº 8.687, de 20 de julho de 1993, art. 1º);

### **Bolsas de Estudo**

VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Lei nº 9.250, de 1995, art. 26);

### **Cadernetas de Poupança**

VIII - os rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança (Lei nº 8.981, de 1995, art. 68, inciso III);

### **Cessão Gratuita de Imóvel**

IX - o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso III);

## Decreto nº 3000/99 – Regulamento do Imposto de Renda

### **Contribuições Empresariais para o PAIT**

X - as contribuições empresariais ao Plano de Poupança e Investimento - PAIT (Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, art. 12, inciso III, e Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso X);

### **Contribuições Patronais para Programa de Previdência Privada**

XI - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso VIII);

### **Contribuições Patronais para o Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual**

XII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas ao Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual - FAPI, destinadas a seus empregados e administradores, a que se refere a Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997;

### **Diárias**

XIII - as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso II);

### **Dividendos do FND**

XIV - o dividendo anual mínimo decorrente de quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, art. 5º, e Decreto-Lei nº 2.383, de 17 de dezembro de 1987, art. 1º);

## Decreto nº 3000/99 – Regulamento do Imposto de Renda

### **Doações e Heranças**

XV - o valor dos bens adquiridos por doação ou herança, observado o disposto no art. 119 (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XVI, e Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 23 e parágrafos);

### **Indenização Decorrente de Acidente**

XVI - a indenização reparatória por danos físicos, invalidez ou morte, ou por bem material danificado ou destruído, em decorrência de acidente, até o limite fixado em condenação judicial, exceto no caso de pagamento de prestações continuadas;

### **Indenização por Acidente de Trabalho**

XVII - a indenização por acidente de trabalho (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso IV);

### **Indenização por Danos Patrimoniais**

XVIII - a indenização destinada a reparar danos patrimoniais em virtude de rescisão de contrato (Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 70, § 5º);

### **Indenização por Desligamento Voluntário de Servidores Públicos Civis**

XIX - o pagamento efetuado por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário (Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, art. 14);

## Decreto nº 3000/99 – Regulamento do Imposto de Renda

### **Indenização por Rescisão de Contrato de Trabalho e FGTS**

XX - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores e seus dependentes ou sucessores, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso V, e Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 28);

### **Indenização - Reforma Agrária**

XXI - a indenização em virtude de desapropriação para fins de reforma agrária, quando auferida pelo desapropriado (Lei nº 7.713, de 1988, art. 22, parágrafo único);

### **Indenização Relativa a Objeto Segurado**

XXII - a indenização recebida por liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado (Lei nº 7.713, de 1988, art. 22, parágrafo único);

### **Indenização Reparatória a Desaparecidos Políticos**

XXIII - a indenização a título reparatório, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.140, de 5 de dezembro de 1995, paga a seus beneficiários diretos;

### **Indenização de Transporte a Servidor Público da União**

XXIV - a indenização de transporte a servidor público da União que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos por força das atribuições próprias do cargo (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 60, Lei nº 8.852, de 7 de fevereiro de 1994, art. 1º, inciso III, alínea "b", e Lei nº 9.003, de 16 de março de 1995, art. 7º);

## Decreto nº 3000/99 – Regulamento do Imposto de Renda

### **Letras Hipotecárias**

XXV - os juros produzidos pelas letras hipotecárias (Lei nº 8.981, de 1995, art. 68, inciso III);

### **Lucros e Dividendos Distribuídos**

XXVI - os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados no ano-calendário de 1993, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, a pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País (Lei nº 8.383, de 1991, art. 75);

XXVII - os lucros efetivamente recebidos pelos sócios, ou pelo titular de empresa individual, até o montante do lucro presumido, diminuído do imposto de renda da pessoa jurídica sobre ele incidente, proporcional à sua participação no capital social, ou no resultado, se houver previsão contratual, apurados nos anos-calendário de 1993 e 1994 (Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 20);

XXVIII - os lucros e dividendos efetivamente pagos a sócios, acionistas ou titular de empresa individual, que não ultrapassem o valor que serviu de base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, deduzido do imposto correspondente (Lei nº 8.981, de 1995, art. 46);

XXIX - os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado (Lei nº 9.249, de 1995, art. 10);

### **Pecúlio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

XXX - o pecúlio recebido pelos aposentados que tenham voltado a trabalhar até 15 de abril de 1994, em atividade sujeita ao regime previdenciário, pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao segurado ou a seus dependentes, após a sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975 (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XI, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 81, inciso II, e Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, art. 29);



## Decreto nº 3000/99 – Regulamento do Imposto de Renda

### **Pensionistas com Doença Grave**

XXXI - os valores recebidos a título de pensão, quando o beneficiário desse rendimento for portador de doença relacionada no inciso XXXIII deste artigo, exceto a decorrente de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XXI, e Lei nº 8.541, de 1992, art. 47);

### **PIS e PASEP**

XXXII - o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social - PIS e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso VI);

### **Proventos de Aposentadoria por Doença Grave**

XXXIII - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV, Lei nº 8.541, de 1992, art. 47, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 30, § 2º);

### **Proventos e Pensões de Maiores de 65 Anos**

XXXIV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de novecentos reais por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XV, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 28);

## Decreto nº 3000/99 – Regulamento do Imposto de Renda

### **Proventos e Pensões da FEB**

XXXV - as pensões e os proventos concedidos de acordo com o Decreto-Lei nº 8.794 e o Decreto-Lei nº 8.795, ambos de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, art. 30, e Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, art. 17, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XII);

### **Redução do Ganho de Capital**

XXXVI - o valor correspondente ao percentual anual fixo de redução do ganho de capital na alienação de bem imóvel adquirido até 31 de dezembro de 1988 a que se refere o art. 139 (Lei nº 7.713, de 1988, art. 18);

### **Rendimentos Distribuídos ao Titular ou a Sócios de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Optantes pelo SIMPLES**

XXXVII - os valores pagos ao titular ou a sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, que optarem pelo SIMPLES, salvo os que corresponderem a pro labore, aluguéis ou serviços prestados (Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, art. 25);

### **Resgate de Contribuições de Previdência Privada**

XXXVIII - o valor de resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefício da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 (Medida Provisória nº 1.749-37, de 11 de março de 1999, art. 6º);

### **Resgate do Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI**

XXXIX - os valores dos resgates na carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, para mudança das aplicações entre Fundos instituídos pela Lei nº 9.477, de 1997, ou para a aquisição de renda junto às instituições privadas de previdência e seguradoras que operam com esse produto (Lei nº 9.477, de 1997, art. 12);

## Decreto nº 3000/99 – Regulamento do Imposto de Renda

### **Resgate do PAIT**

XL - os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento - PAIT, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante (Decreto-Lei nº 2.292, de 1986, art. 12, inciso IV, e Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso IX);

### **Salário-família**

XLI - o valor do salário-família (Lei nº 8.112, de 1990, art. 200, e Lei nº 8.218, de 1991, art. 25);

### **Seguro-desemprego e Auxílios Diversos**

XLII - os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada (Lei nº 8.541, de 1992, art. 48, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 27);

### **Seguro e Pecúlio**

XLIII - o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIII);

### **Seguros de Previdência Privada**

XLIV - os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso VII, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 32);

### **Serviços Médicos Pagos, Ressarcidos ou Mantidos pelo Empregador**

XLV - o valor dos serviços médicos, hospitalares e dentários mantidos, ressarcidos ou pagos pelo empregador em benefício de seus empregados;

## Decreto nº 3000/99 – Regulamento do Imposto de Renda

### **Valor de Bens ou Direitos Recebidos em Devolução do Capital**

XLVI - a diferença a maior entre o valor de mercado de bens e direitos, recebidos em devolução do capital social e o valor destes constantes da declaração de bens do titular, sócio ou acionista, quando a devolução for realizada pelo valor de mercado (Lei nº 9.249, de 1995, art. 22, § 4º);

### **Venda de Ações e Ouro, Ativo Financeiro**

XLVII - os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro, ativo financeiro, cujo valor das alienações realizadas em cada mês seja igual ou inferior a quatro mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos para o conjunto de ações e para o ouro, ativo financeiro, respectivamente (Lei nº 8.981, de 1995, art. 72, § 8º).

§ 1º Para os efeitos do inciso II, no caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, será considerado o valor do conjunto dos bens alienados no mês (Lei nº 9.250, de 1995, art. 22, parágrafo único).

§ 2º Para efeito da isenção de que trata o inciso VI, considera-se deficiente mental a pessoa que, independentemente da idade, apresenta funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento e associado à deterioração do comportamento adaptativo (Lei nº 8.687, de 1993, art. 1º, parágrafo único).

§ 3º A isenção a que se refere o inciso VI não se comunica aos rendimentos de deficientes mentais originários de outras fontes de receita, ainda que sob a mesma denominação dos benefícios referidos no inciso (Lei nº 8.687, de 1993, art. 2º).

§ 4º Para o reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XXXI e XXXIII, a partir de 1º de janeiro de 1996, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle (Lei nº 9.250, de 1995, art. 30 e § 1º).

## Decreto nº 3000/99 – Regulamento do Imposto de Renda

§ 5º As isenções a que se referem os incisos XXXI e XXXIII aplicam-se aos rendimentos recebidos a partir:

I - do mês da concessão da aposentadoria, reforma ou pensão;

II - do mês da emissão do laudo ou parecer que reconhecer a moléstia, se esta for contraída após a aposentadoria, reforma ou pensão;

III - da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial.

§ 6º As isenções de que tratam os incisos XXXI e XXXIII também se aplicam à complementação de aposentadoria, reforma ou pensão.

§ 7º No caso do inciso XXXIV, quando o contribuinte auferir rendimentos de mais de uma fonte, o limite de isenção será considerado em relação à soma desses rendimentos para fins de apuração do imposto na declaração (Lei nº 9.250, de 1995, arts. 8º, § 1º, e 28).

§ 8º Nos Programas de Alimentação do Trabalhador - PAT, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho, a parcela paga in natura pela empresa não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

§ 9º O disposto no inciso XIX é extensivo às verbas indenizatórias, pagas por pessoas jurídicas, referentes a programas de demissão voluntária.

## Lista Exemplificativa

- 13º Salário
- Juros decorrentes de empréstimo concedido a pessoa jurídica
  - Tributável exclusivamente na fonte com alíquotas de 22,5% (até 6 meses), 20% (entre 6 e 12 meses), 17,5% (entre 12 a 24 meses) e 15% (superior a 24 meses)
- Prêmios (bens) recebidos em sorteios
  - Alíquota de 20% sobre o valor de mercado do bem
- Benefício líquido decorrente de sorteio em plano de capitalização
  - Alíquota de 25%
- Loteria, bingo ou sorteio de prêmio em dinheiro
  - Alíquota de 30%

# Ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva



## Participação dos trabalhadores nos lucros e resultados

OBS: Deduções são aplicáveis

Exercício 2018 / Ano-Base 2017

Valor do PLR (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 6.677,55	-	-
De 6.677,56 até 9.922,28	7,5	500,82
De 9.922,29 até 13.167,00	15	1.244,99
De 13.167,01 até 16.380,38	22,5	2.232,51
Acima de 16.380,38	27,5	3.051,53

## Ficha Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)



- Preenchimento deve seguir Informe de Rendimentos fornecido pela fonte pagadora (sugere-se conferir se informações estão corretas)
- Depósitos judiciais do imposto sobre a renda devem ser informados



# Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos Acumuladamente (RRA)



(arts. 36 a 51 da IN/RFB nº 1500/2014)

- Serão declarados nesta ficha os rendimentos tributáveis recebidos em 2017, relativos a anos-calendário anteriores, decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva ou reforma, pagos pela Previdência Pública, e os provenientes de trabalho, inclusive os oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal e Estaduais
- Rendimentos isentos ou não-tributados são informados no local apropriado
- Deve ser informado o valor completo dos rendimentos (inclusive 13º e juros), sendo autorizada a dedução de:
  - Despesas com a ação judicial necessárias ao recebimento não indenizadas
  - Honorários advocatícios não indenizados pela outra parte (serão informados em “Pagamentos Efetuados”, com códigos 60 ou 61)
  - Informar o valor líquido

# Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos Acumuladamente (RRA)



- Contribuinte pode optar pela tributação exclusiva na fonte, ou pelo ajuste anual, no momento do preenchimento da DAA
  - A escolha é individual para o contribuinte e para seus dependentes
- Tributação exclusiva na fonte:
  - Calculado pela tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito
  - Base de cálculo admite a exclusão de pensão alimentícia, contribuições para a Previdência Social etc.

## Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos Acumuladamente (RRA)



- Se os rendimentos recebidos acumuladamente não forem decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva ou reforma, pagos pela Previdência Pública, e os provenientes de trabalho, serão tributados na fonte com alíquota de 3% (Justiça Federal) e em conformidade com tabela progressiva mensal (Justiça do Trabalho)
  - Neste caso, o imposto retido é considerado antecipação e, pois, sujeito a ajuste na DAA

# Ficha Imposto Pago/Retido



**IRPF 2018**

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Favoritos  
Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido**
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas
- Bens e Direitos
- Dívidas e Ônus Reais
- Espólio
- Doações a Partidos Políticos e Candidatos
- Importações
- Verificar Pendências

Início Imposto Pago/Retido x

## Imposto Pago/Retido

- 01. Imposto Complementar**

Informe a soma do campo 7 dos Darf correspondentes ao Imposto Complementar pago de 01/01/2017 a 31/12/2017 (código 0246)
- 02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes**

Informe o total de imposto pago no exterior relativo aos rendimentos relacionados na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior do titular e dos dependentes, desde que a compensação desse imposto seja legalmente permitida. Veja Ajuda.

Imposto devido com os rendimentos no exterior

Imposto devido sem os rendimentos no exterior

Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)
- 03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei nº 11.033/2004)**

Informe o valor do imposto sobre a renda retido na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 2º da Lei Nº 11.033, de 2004, desde que a compensação deste imposto já não tenha sido efetuada. Veja Ajuda.
- 04. Imposto retido na fonte do titular**
- 05. Imposto retido na fonte dos dependentes**
- 06. Carnê-Leão do titular**
- 07. Carnê-Leão dos dependentes**

# Ficha Pagamentos Efetuados



**IRPF 2018**

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

**Favoritos**  
Nenhuma ficha favorita

**Fichas da Declaração**

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados**
- Doações Efetuadas
- Bens e Direitos
- Dívidas e Ônus Reais
- Espólio
- Doações a Partidos Políticos e Candidatos
- Importações
- Verificar Pendências

**Pagamentos Efetuados**

**Dados do Pagamento**

Código

- 01 - Instrução no Brasil.
- 02 - Instrução no exterior.
- 09 - Fonoaudiólogos no Brasil.
- 10 - Médicos no Brasil.
- 11 - Dentistas no Brasil.
- 12 - Psicólogos no Brasil.
- 13 - Fisioterapeutas no Brasil.
- 14 - Terapeutas ocupacionais no Brasil.
- 15 - Médicos no exterior.
- 16 - Dentistas no exterior.
- 17 - Psicólogos no exterior.
- 18 - Fisioterapeutas no exterior.

## Lista Exemplificativa

- Pagamentos efetuados a pessoas físicas (mesmo que não constituam exclusão ou dedução), tais como:
  - Pensão alimentícia
  - Aluguéis
  - Arrendamento rural
  - Instrução
  - Pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, advogados, engenheiros, arquitetos, professores, mecânicos, corretores e administradores de imóveis, veterinários, economistas, contadores e outros – **informar CPF**)
  - Juros
- Pagamento de contribuição patronal à Previdência Social pelo empregador doméstico (só até exercício de 2019): valor correspondente a 8,8% (contribuição previdenciária + GILRAT), até o limite de R\$ 1.171,84; apenas um empregado por DAA
- Pagamento a pessoa jurídica, quando constituam exclusão ou dedução na declaração do contribuinte, tais como:
  - Instrução
  - Médicas
  - Previdência Complementar (PGBL)
  - FAPI

### ATENÇÃO:

A falta de declaração dessas despesas pode acarretar multa de 20% do valor da despesa omitida

## Deduções Admitidas

- Da base de cálculo, são deduzidos os seguintes pagamentos:
  - Pensão alimentícia
  - Dependente (R\$ 189,59, por mês, ou R\$ 2.275,08, por ano)
  - Contribuição para a Previdência Social da União, dos Estados, do DF e dos Municípios
  - Previdência complementar, com ônus do empregado (PGBL), e FAPI (limite de 12% dos rendimentos tributáveis)
  - Até R\$ 1.903,98 por mês, no caso de pensão ou aposentadoria recebida por maior de 65 anos
  - Despesas médicas (sem limite de valor)
  - Despesas com Instrução (até R\$ 3.561,50)

## Deduções Admitidas

- Despesas com instrução
  - Limite anual de R\$ 3.561,50 para contribuinte e para cada dependente
  - Só educação infantil (creches e pré-escolas também), ensino fundamental, ensino médio, educação superior (graduação e pós-graduação) e educação profissional (técnico e tecnológico)
  - Não inclui cursos de idiomas, música, dança, esporte, preparatórios para vestibular etc.
  - Não inclui material escolar, uniformes, material didático, computador etc.
  - Não é necessário comprovação de ônus quando a despesa tiver sido suportada por terceiro integrante da entidade familiar
- Contribuição para a Previdência Social da União, dos Estados, do DF e dos Municípios
  - Pode ser deduzida a contribuição dos dependentes, desde que eles tenham rendimentos tributáveis próprios



## Deduções Admitidas

- Previdência complementar (PGBL), FAPI e Previdência complementar de natureza pública (limite de 12% dos rendimentos tributáveis)
  - Pode ser deduzida a contribuição com ônus do próprio contribuinte, em benefício dele ou de seu dependente
  - Condição de recolhimento de contribuição para o regime geral de previdência social, ou para o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios, conforme o caso

## Deduções Admitidas

- Previdência complementar (PGBL), FAPI e Previdência complementar de natureza pública (limite de 12% dos rendimentos tributáveis)

### **ATENÇÃO:**

As deduções relativas às contribuições para as entidades de previdência complementar de natureza pública (art. 40, § 15, CF) desde que limitadas à alíquota de contribuição do ente público patrocinador, não se sujeitam ao limite conjunto de dedução de 12% do total dos rendimentos tributáveis

<b>Rendimentos Tributáveis</b>	R\$ 100.000,00
<b>Contribuição do ente público patrocinador</b>	R\$ 6.500,00
<b>Pagamentos</b>	
Entidade fechada de prev. complementar	R\$ 7.500,00
Previdência Complementar	R\$ 9.000,00
Fapi	R\$ 3.000,00
<b>Total dos Pagamentos</b>	<b>R\$ 19.500,00</b>
<b>Parcela Dedutível</b>	
Entidade fechada de prev. complementar	R\$ 6.500,00
Outros (12%)	R\$ 12.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 18.500,00</b>
<b>Parcela Não Dedutível</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

## Deduções Admitidas

### • Contribuição para o Funpresp-Jud

- Função de complementar o valor da aposentadoria ou pensão recebida pelo novo RPPS (posse a partir de 14.10.2013 – Lei nº 12.618/2012)
- Contribuição mensal correspondente a 6,5%, 7%, 7,5%, 8% ou 8,5% a ser descontado em folha – contará com contribuição paritária do patrocinador
  - Há taxa de carregamento de 7%, mas não há cobrança de taxa de administração
  - Haverá o desconto adicional do FCBE (Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários) – atualmente em 14,61%
- Possibilidade de contribuição facultativa mínima de 2,5% - não conta com contribuição paritária do patrocinador
  - Isenta das taxas de carregamento e de administração
- Possibilidade de resgate do saldo apenas quando da cessação do vínculo com o patrocinador (o participante resgata o saldo total de sua conta e parte da conta do patrocinador – entre 10% e 90% - são 10% a cada 3 anos de permanência no órgão)
- Possibilidade de portabilidade sem cobrança de taxas
- Tributação opcional entre regime progressivo (normal) ou regressivo

## Deduções Admitidas

- **Contribuição para o Funpresp-Jud**
  - Possibilidade de migração para o Funpresp-Jud para os servidores que tomaram posse até 13.10.2013 (Lei nº 13.328/2016)
    - Prazo até 28.07.2018
    - Caráter irrevogável e irretratável
  - Fatores a considerar na decisão – tempo de serviço público, data prevista de aposentadoria, tempo que disporá para contribuição ao Funpresp-Jud etc.

## Deduções Admitidas

- **Contribuição para o Funpresp-Jud**
  - Permanecer no regime antigo:
    - Aposentadoria pela integralidade/paridade ou média remuneratória
    - Aposentadoria tributada pela tabela progressiva e sujeita a ajuste na DAA
    - Aposentadoria sujeita a contribuição previdenciária, naquilo que superar o limite máximo do RGPS (contribuição dos inativos)

## Deduções Admitidas

- **Contribuição para o Funpresp-Jud**

- Migrar para o novo regime:

- Aposentadoria será feita por 3 parcelas:
  - Aposentadoria limitada ao teto do RGPS (R\$ 5.645,80) – paga pela União
  - Benefício Especial pago por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte, enquanto perdurar o pagamento do benefício, inclusive com a gratificação natalina – pago pela União
    - Verificar sujeição desse benefício à contribuição previdenciária
    - Possível simular o valor no site do Funpresp-Jud (<http://www.funprespjud.com.br/conheca-o-plano/tire-suas-duvidas/>)
  - Benefício Complementar calculado com base na reserva acumulada na conta individual do participante – pago pela Funpresp-Jud (se houver opção pela inscrição no Funpresp-Jud)
- Aposentadoria e benefício especial tributados pela tabela progressiva e sujeita a ajuste na DAA
- Benefício complementar tributado em conformidade com opção feita pelo participante (regime progressivo ou regressivo)

## Deduções Admitidas

### • Contribuição para o Funpresp-Jud

- Migrar para o novo regime – o que considerar:
  - Futuras contribuições para o RPPS deixam de incidir sobre o valor integral da remuneração ou subsídio (limitada ao teto do RGPS)
  - Benefício Especial será reajustado pelo mesmo índice aplicável ao RGPS (INPC)
  - O valor contribuído para o antigo RPPS não é transferido para a Funpresp-Jud (portanto não pode ser resgatado pelo participante)
- Inscrição no Funpresp-Jud é opcional
  - O valor da contribuição observa as regras normais do Funpresp-Jud
    - Portanto, haverá contribuição paritária do órgão patrocinador. Contudo, haverá o desconto adicional do FCBE (Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários) – atualmente em 14,61% (não esquecer que também há o desconto da taxa de carregamento – 7%)
  - Contribuição é dedutível do IRPF e a aposentadoria será tributada conforme a opção do participante (regime progressivo ou regressivo)

## Deduções Admitidas

- Orientações específicas relativas a contribuições a Fundações de Previdência Complementar do Servidor Público
  - **Contribuição para o Funpresp-Jud – se a contribuição efetuada pelo contribuinte for apenas a obrigatória:**
    - Pagamentos Efetuados, Código “37 – Contribuições para as entidades de previdência complementar fechadas de natureza pública”
    - Funpresp-Jud: CNPJ 18.465.825/0001-47
    - Nome da Fundação: Funpresp-Jud
    - Valor Pago: utilizar valor constante do campo 03, linha 03, da DIRF (verifique se o valor da contribuição incidente sobre o 13º salário não está somada)
    - Contribuição do ente público patrocinador: utilizar valor constante da linha 07 da DIRF (em regra, deve ser o mesmo valor do item anterior)



## Deduções Admitidas

- Orientações específicas relativas a contribuições a Fundações de Previdência Complementar do Servidor Público
  - **Contribuição para o Funpresp-Jud – se as contribuições efetuadas pelo contribuinte forem a obrigatória e a facultativa:**
    - Pagamentos Efetuados, Código “37 – Contribuições para as entidades de previdência complementar fechadas de natureza pública”
    - Funpresp-Jud: CNPJ 18.465.825/0001-47
    - Nome da Fundação: Funpresp-Jud
    - Valor Pago: utilizar valor constante do campo 03, linha 03, da DIRF (verifique se o valor da contribuição incidente sobre o 13º salário não está somada)
    - Contribuição do ente público patrocinador: utilizar valor constante da linha 07 da DIRF (em regra, este valor será inferior ao do item anterior)

## Deduções Admitidas

No caso de contribuintes não optantes pelo **regime de tributação regressiva**:

- Os benefícios pagos por essas entidades sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte com alíquota de 15%, e permanecem sujeitos a ajuste na Declaração de Ajuste Anual.
- Os resgates de contribuições, parciais ou totais, em virtude de desligamento do participante do plano de benefícios da entidade, sujeitam-se à incidência de imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15%, calculado sobre os valores de resgate, no caso de planos de previdência, inclusive Fapi, e na Declaração de Ajuste Anual, com exceção do resgate de recursos efetuado em plano estruturado na modalidade de benefício definido, que permanece submetido à tributação com base na tabela progressiva mensal e na Declaração de Ajuste Anual

## Deduções Admitidas

Na hipótese dos optantes pelo **regime de tributação regressiva**:

- O pagamento de valores a título de benefício ou resgate de contribuições aos participantes ou assistidos por planos de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável e mantidos por entidade de previdência complementar, sociedade seguradora ou Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), estão sujeitos a **tributação exclusiva na fonte**, com as seguintes alíquotas:
  - 35%, para recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a 2 anos;
  - 30%, para recursos com prazo de acumulação superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos;
  - 25%, para recursos com prazo de acumulação superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos;
  - 20%, para recursos com prazo de acumulação superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos;
  - 15%, para recursos com prazo de acumulação superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos;
  - 10%, para recursos com prazo de acumulação superior a 10 anos.

## Deduções Admitidas

- Tratamento tributário aplicável ao Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e ao Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL, na Declaração de Ajuste Anual:
  - a) no **Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL)** e no **Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)**, Planos de caráter previdenciário, o valor das contribuições são dedutíveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a 12% do rendimento tributável incluído na base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração. Quando do pagamento/benefício ou crédito, tributa-se a totalidade do rendimento, sendo adotado o regime de tributação, conforme a opção do contribuinte. Informar na ficha “Pagamentos Efetuados” no código 36-Previdência Complementar, o valor das contribuições pagas no ano-calendário.
  - b) no **Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)**, plano de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, o valor das contribuições não são dedutíveis na Declaração de Ajuste Anual. Quando do recebimento, tributa-se a diferença entre o valor recebido e o valor aplicado, sendo adotado o regime de tributação, conforme a opção do contribuinte. Informar na ficha “Bens e Direitos” no código 97 – VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre, a discriminação do VGBL contratado e os saldos acumulados referentes aos valores históricos dos prêmios de VGBL em 31 de dezembro do ano-calendário anterior e em 31 de dezembro do ano-calendário, independentemente do valor.

## Deduções Admitidas

- Em Resumo:
- Não há resposta pronta e que valha para todos os contribuintes. Mas há que se considerar os seguintes fatores:
  - PGBL é dedutível agora, mas o valor que será recebido no futuro será integralmente tributado
  - VGBL não é dedutível agora, mas apenas o valor dos rendimentos será tributado no futuro
  - PGBL e VGBL podem ser sujeitar à tributação progressiva ou regressiva, conforme opção do contribuinte
    - A tributação progressiva apresenta alíquotas maiores, contudo as despesas dedutíveis efetuadas pelo contribuinte no futuro serão dedutíveis, porque a tributação ficará sujeita a ajuste na DAA (Ex: despesas com plano de saúde e com tratamentos médicos, que, na velhice, tendem a ser maiores do que os valores atuais)
    - Em caso de acumulação de longo prazo, a tributação regressiva apresenta alíquotas menores, no entanto, como a tributação será exclusiva na fonte, as despesas efetuadas dedutíveis efetuadas pelo contribuinte não poderão ser aproveitadas
  - Lembrar que, junto com os rendimentos do PGBL em tributação progressiva, também sujeitar-se-ão à tributação na DAA os rendimentos e proventos de aposentadoria e de alugueis, por exemplo. Mas os proventos de aposentadoria contam com isenção de até R\$ 1.903,98 mensais (para os maiores de 65 anos) e em valor integral para os portadores de doenças graves
  - Considerar que é possível alterar a opção de tributação de progressiva para regressiva, mas a recíproca não é verdadeira (contudo, o momento da alteração do regime de tributação será considerado o termo inicial do prazo de acumulação, ou seja, será desconsiderado o tempo de permanência no regime tributário originário)
  - Considerar, ainda, que a carga tributária na tributação progressiva não é reduzida em função do tempo. Por isso, o contribuinte pode fazer aportes neste tipo de tributação mais adiante e priorizar, enquanto jovem, o regime regressivo

## Deduções Admitidas

### • OBSERVAÇÃO:

- A importância paga em prestação única, em razão de morte ou invalidez permanente do participante, correspondente à reversão das contribuições efetuadas ao plano, acrescida ou não de rendimentos financeiros, não caracteriza pagamento de pecúlio (seguro) e portanto é tributável na fonte, como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA) da pessoa física ou tributação exclusiva na fonte quando houve opção pelo regime de alíquotas decrescentes em função do prazo de acumulação - Lei nº 11.053/2004 , art. 1º .
- São isentos do imposto sobre a renda os seguros recebidos de entidade de previdência complementar decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. A expressão "seguros" utilizada no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713/1988 tem o significado de pecúlio recebido de uma só vez. Entende-se por pecúlio apenas o benefício pago em parcela única por entidade de previdência complementar, em virtude da morte ou invalidez permanente do participante de plano de previdência, assim entendido como benefício de risco, com característica de seguro, previsto expressamente no plano de benefício contratado.
- As importâncias pagas a entidades de previdência complementar a título de pecúlio ou seguro não são dedutíveis para fins de apuração do imposto devido na DAA da pessoa física.

## Deduções Admitidas

- **ATENÇÃO:**

- A apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) aplicável aos valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio, correspondente às contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995, obedecem a regras próprias, que não estão tratadas neste material.
- Em caso de necessidade, consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.343/2013.

## Deduções Admitidas

- Despesas médicas ou de hospitalização
  - Efetuados no Brasil ou no exterior
  - Sem limite de valor
  - Comprovação mediante nota fiscal ou recibo com:
    - nome, endereço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou CNPJ do prestador do serviço;
    - a identificação do responsável pelo pagamento, bem como a do beneficiário caso seja pessoa diversa daquela;
    - data de sua emissão; e
    - assinatura do prestador do serviço (dispensada em caso de nota fiscal)
  - Não é necessária comprovação de ônus quando despesa foi suportada por terceiro integrante da entidade familiar
  - Médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais, serviços radiológicos, seguro-saúde
  - Inclui cirurgia plástica reparadora ou não
  - Inclui despesas (**inclusive de instrução**) com pessoa portadora de deficiência física ou mental (laudo médico e pagamentos feitos a entidades para esse fim)



## Deduções Admitidas

- Despesas médicas ou de hospitalização
  - Despesas de internação em estabelecimento geriátrico somente são dedutíveis se o referido estabelecimento for qualificado como hospital, nos termos da legislação específica
  - Aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, mediante receituário médico e odontológico e nota fiscal
  - Próteses de silicone, marca-passos, parafusos, placas, lente intraocular, assistente social, massagista, enfermeiro etc. são dedutíveis, desde que incluídos na conta hospitalar
  - Os pagamentos efetuados a médicos e a hospitais, assim como as despesas com exames laboratoriais, realizados no âmbito de procedimento de reprodução assistida por fertilização in vitro, devidamente comprovados, são dedutíveis somente na DAA do paciente que recebeu o tratamento médico
  - Não inclui despesas com acompanhante, com exames de DNA, retirada de células-tronco, medicamentos

# Ficha Pagamentos Efetuados



- Despesas médicas ou de hospitalização
  - Declaração de despesas reembolsadas

**Favoritos**  
Nenhuma ficha favorita

**Fichas da Declaração**

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados**
- Doações Efetuadas
- Bens e Direitos
- Dívidas e Ônus Reais
- Espólio
- Doações a Partidos Políticos e Candidatos
- Importações
- Verificar Pendências

**Pagamentos Efetuados**

**Dados do Pagamento**

Código  
10 - Médicos no Brasil.

Despesa realizada com  
 Titular  Dependente  Alimentando

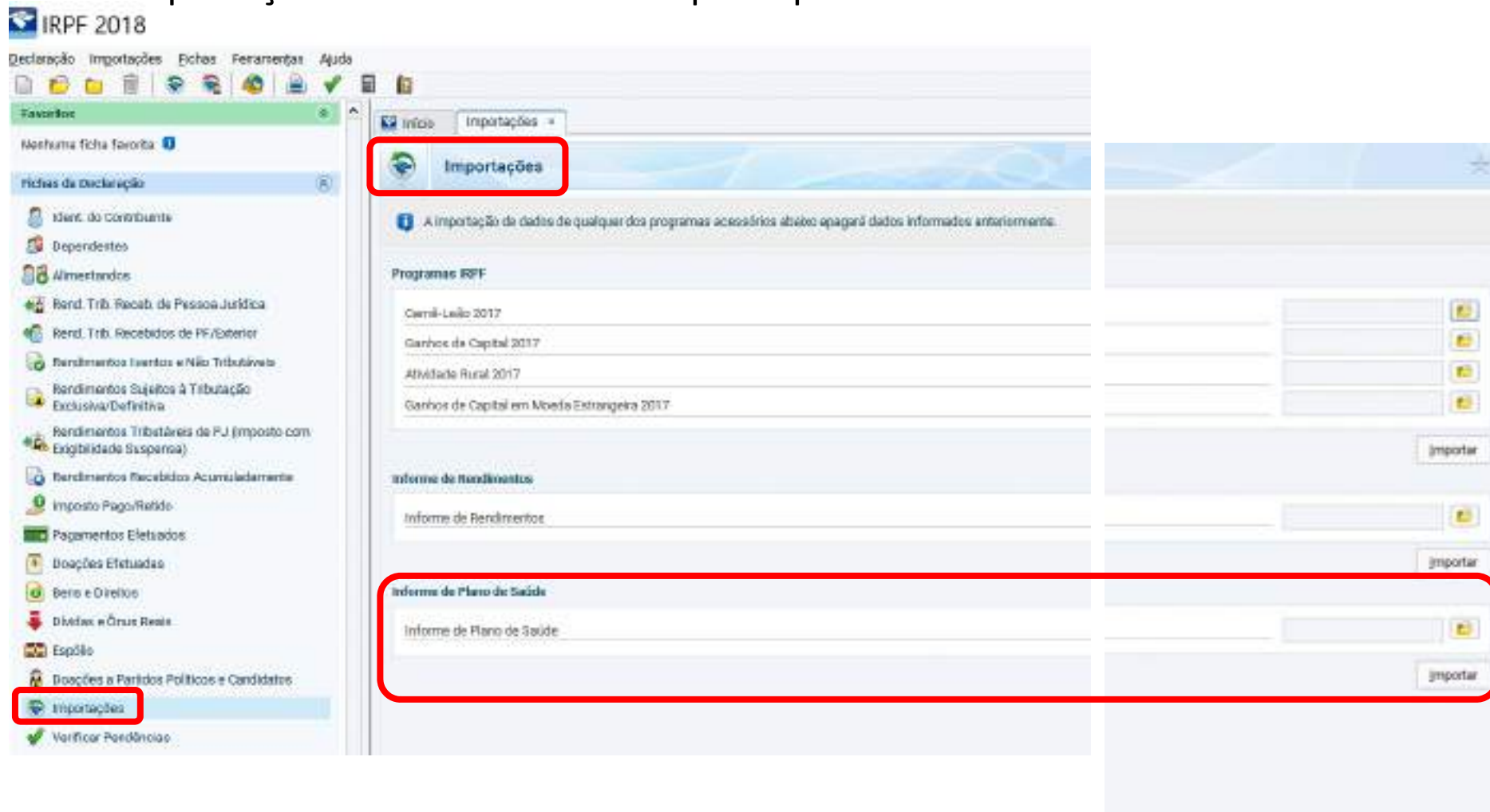
CPF do profissional prestador do serviço

Nome do profissional prestador do serviço

Valor pago  Parcela não dedutível/valor reembolsado

# Ficha Pagamentos Efetuados

- Despesas médicas ou de hospitalização
  - Importação de dados fornecidos pelos planos de saúde



The screenshot displays the IRPF 2018 software interface. The 'Importações' menu item in the left sidebar is highlighted with a red box. The main window shows the 'Importações' tab, which includes a message: 'A importação de dados de qualquer dos programas acessórios abaixo apagará dados informados anteriormente.' Below this, there are sections for 'Programas RPF' (Carnê-Leão 2017, Ganhos de Capital 2017, Atividade Rural 2017, Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira 2017), 'Informe de Rendimentos' (Informe de Rendimentos), and 'Informe de Plano de Saúde' (Informe de Plano de Saúde). The 'Informe de Plano de Saúde' section is also highlighted with a red box. The interface includes various input fields and 'Importar' buttons for each section.

# Ficha Doações Efetuadas



IRPF 2018

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Favoritos  
Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas**
- Bens e Direitos
- Dívidas e Ônus Reais
- Espólio
- Doações a Partidos Políticos e Candidatos
- Importações
- Verificar Pendências

Início Doações Efetuadas

## Doações Efetuadas

Dados da Doação

Código

- 40 - Doações em 2017 - Estatuto da Criança e do Adolescente .
- 41 - Incentivo à cultura.
- 42 - Incentivo à atividade audiovisual.
- 43 - Incentivo ao desporto.
- 44 - Doações - Estatuto do Idoso.
- 45 - Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
- 46 - Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).
- 80 - Doações em espécie.
- 81 - Doações em bens e direitos.
- 99 - Outras.

## Deduções Admitidas

Só pode deduzir se fizer Declaração Completa:

- Doações para Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso (em 2016)
  - Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais
  - Limite de 6% do imposto devido apurado
- Doações ou Patrocínios para Programas de:
  - Incentivo à Cultura
  - Incentivo à Atividade Audiovisual
  - Incentivo ao Desporto
    - Limite de 6% do imposto devido apurado, sujeitas a outras limitações
  - Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas-PCD)
  - Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)
    - Limite de 1% do imposto devido apurado, aplicando-se o limite global de 6%

- 1) Doações efetuadas diretamente às instituições não são dedutíveis
- 2) Doação diretamente na DAA deve ser informada em ficha própria

## ITCMD

- Não se esqueça que as doações estão sujeitas à incidência do ITCMD:
  - Este imposto é devido ao Estado de São Paulo quando o doador residir no Estado (bens móveis) ou quando o imóvel for aqui situado
  - Contribuinte é o donatário (exceto se ele não residir em SP, caso em que será o doador)
  - Alíquota de 4% sobre o valor doado (valor venal do bem)
  - Recolhimento via GARE-ITCMD
  - Isenção para doações de até 2500 UFESPs (R\$ 62.675,00 em 2017 e R\$ 64.250,00 em 2018 )
  - Recolhimento em atraso sujeito a multa de até 20% e juros SELIC
  - Deve ser entregue declaração anual (até maio do ano subsequente), sob pena de multa de 10 UFESPs (R\$ 250,70 em 2018)

## O que declarar

- Todos os bens e direitos do contribuinte e de seus dependentes, no Brasil ou no exterior, tais como:
  - Imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição
  - Outros bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00
  - Saldos de conta corrente bancária, caderneta de poupança e demais aplicações financeiras, de valor individual superior a R\$ 140,00
  - Conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e de ouro, ativo financeiro, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 1.000,00
- Dados do bem:
  - Código, discriminação, localização, situação em 31/12/2016 e situação em 31/12/2017
  - Valor de aquisição é o valor pago à vista, ou soma das parcelas (caso adquirido em prestações ou financiados)

# Bens e Direitos

## Como Declarar

Código do bem e descrição		Obrigatoriedade de declarar	Conteúdo do campo discriminação / Demais informações
Bens imóveis			
01	Prédio residencial	Sim	Data e forma de aquisição, informações sobre condôminos e usufruto, se for o caso / Endereço, Área Total do Imóvel, Unidade (m2 ou ha), Registrado no Cartório de Registro de Imóveis? (Sim ou Não), número de Registro, Matrícula do Imóvel, Nome Cartório, se for o caso.
02	Prédio comercial		
03	Galpão		
11	Apartamento		
12	Casa		
13	Terreno		
14	Terra nua (ver item <a href="#">Imóvel rural</a> )		
15	Sala ou conjunto		
16	Construção		
17	Benfeitorias (ver item <a href="#">Benfeitorias</a> )		
18	Loja		
19	Outros bens imóveis		
Bens móveis			
21	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc.	Sim	Marca, modelo, ano de fabricação, placa, data e forma de aquisição / Renavam.
22	Aeronave		Marca, modelo, ano de fabricação, data e forma de aquisição / Registro de Aeronave.
23	Embarcação		Marca, modelo, ano de fabricação, data e forma de aquisição / Registro de Embarcação.
24	Bem relacionado com o exercício de atividade autônoma	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00	Descrição do bem, data e forma de aquisição. No caso de linha telefônica, número e local.
25	Joia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade etc.		
26	Linha telefônica		
29	Outros bens móveis		
Participações societárias			
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 1.000,00	Quantidade e tipo, nome da pessoa jurídica. Tipos diferentes devem constituir itens separados / Número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica.
32	Quotas ou quinhões de capital		
39	Outras participações societárias		



# Bens e Direitos

## Como Declarar

Aplicações e investimentos			
41	Cademeta de poupança (ver item <a href="#">Aplicações, Investimentos, Créditos e Poupança Vinculados, Depósitos à vista, Numerário e Fundos</a> )	Se o saldo em 31/12/2017 for maior que R\$ 140,00	Instituição financeira, se a conta for conjunta, nome e número de inscrição no CPF do co-titular / CNPJ da Instituição financeira e número da conta,
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros) (ver item <a href="#">Aplicações, Investimentos, Créditos e Poupança Vinculados, Depósitos à vista, Numerário e Fundos</a> )		Instituição financeira, número da conta, se for o caso, e, se essa for conjunta, nome e número de inscrição no CPF do co-titular / CNPJ da Instituição financeira,
46	Ouro, ativo financeiro (ver item <a href="#">Aplicações, Investimentos, Créditos e Poupança Vinculados, Depósitos à vista, Numerário e Fundos</a> )	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 1.000,00	Instituição financeira e quantidade de gramas,
47	Mercados futuros, de opções e a termo (ver item <a href="#">Aplicações, Investimentos, Créditos e Poupança Vinculados, Depósitos à vista, Numerário e Fundos</a> )	Se o valor de aquisição for superior a R\$ 140,00	Quantidade e série das opções, data de vencimento,
49	Outras aplicações e investimentos (ver item <a href="#">Aplicações, Investimentos, Créditos e Poupança Vinculados, Depósitos à vista, Numerário e Fundos</a> )	Observe o limite correspondente a direito (R\$ 5.000,00), aplicação financeira (R\$ 140,00) ou participação societária (R\$ 1.000,00).	Discrimine o bem ou direito, conforme os itens anteriores,
Créditos e poupança vinculados			
51	Crédito decorrente de empréstimo	Se o valor do direito for igual ou superior a R\$ 5.000,00	Valor do crédito, prazo e condições estipuladas, nome do devedor / Número de inscrição no CPF ou no CNPJ do devedor,
52	Crédito decorrente de alienação	Se o valor do direito for igual ou superior a R\$ 5.000,00	Valor do crédito, prazo e condições estipuladas, nome do devedor / Número de inscrição no CPF ou no CNPJ do devedor,
53	Plano PAIT e cademeta pecúlio	Se o saldo em 31/12/2017 for maior que R\$ 140,00	Instituição financeira, número da conta, e, se esta for conjunta, nome e número de inscrição no CPF do co-titular / CNPJ da Instituição Financeira,
54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel	Se o valor pago for igual ou superior a R\$ 5.000,00,	Identificação do imóvel, nome da empresa contratada / Número de inscrição no CNPJ da empresa contratada,
59	Outros créditos e poupança vinculados	Observar o limite correspondente a direito (R\$ 5.000,00) ou aplicação financeira (R\$ 140,00).	Discrimine o bem ou direito, conforme os itens anteriores / Número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica,